



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 41 • São Paulo, quarta-feira, 2 de março de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.351, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Praia Grande, o imóvel que especifica

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Praia Grande, imóvel com 67.057,17m², destinado à regularização fundiária para atender famílias de baixa renda que ocupam a área.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo GD0C-16863-2424/1990-PGE.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio, sem quaisquer ônus para a doadora.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de março de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.797, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Fixa o valor da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo do Programa de Residência Médica instituída pelo Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009, fica fixado em R\$ 2.338,06 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Artigo 2º - Os Médicos Residentes regularmente matriculados no programa receberão o valor de que trata o artigo 1º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 100% (cem por cento) aos matriculados em instituições próprias da estrutura da Secretaria da Saúde;

II - a quantia correspondente a 84,768% (oitenta e quatro inteiros e setecentos e sessenta e oito centésimos por cento) do valor fixado nos termos do artigo 1º deste decreto, aos matriculados nas autarquias e instituições vinculadas ou conveniadas à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso II deste artigo, compete às autarquias e às instituições arcar com a complementação do valor da bolsa, correspondente a 15,232% (quinze inteiros e duzentos e trinta e dois centésimos por cento).

Artigo 3º - Sobre o valor da bolsa de que trata este decreto incidirá o desconto relativo ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009.

Artigo 4º - O número-limite de bolsas dos programas adiante indicados, para o exercício de 2011, fica fixado na seguinte conformidade:

I - 5051 (cinco mil e cinquenta e um) para o Programa de Residência Médica de que trata o Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009;

II - 1176 (mil cento e setenta e seis) para o Programa Bolsas de que trata o Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979 e alterações posteriores, para aprimoramento de outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Parágrafo único - As bolsas de que trata este artigo, serão distribuídas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995;

II - o Decreto nº 51.489, de 18 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2011.

DECRETO Nº 56.798, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 50.234, de 11 de novembro de 2005, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 50.234, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento, pelo município, de modo direto ou indireto, de atividades relacionadas à educação infantil.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2011.

DECRETO Nº 56.799, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a transferência, para a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, instituído pelo artigo 2º do Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo passa a integrar a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, e alterações posteriores.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 3º:

“I - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

c) Secretaria de Gestão Pública;

d) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

f) Secretaria de Desenvolvimento Social;

g) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;” (NR)

II - o inciso I do artigo 4º:

“I - assessorar o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho nos assuntos pertinentes a Diversidade;” (NR)

III - o “caput” do artigo 5º:

“Artigo 5º - Compete ao Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, mediante resolução:” (NR)

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007;

II - o Decreto nº 53.604, de 23 de outubro de 2008;

III - o artigo 57 do Decreto nº 56.639, de 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2011.

Atos do Governador

DECRETOS DE 1º-3-2011

Designando:

com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, Daniel Smolentzov, RG 27.415.618-0, para integrar, como membro titular, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em complementação ao mandato de Jaques Lamac que, na oportunidade, fica dispensado;

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, combinado com o art. 5º do Dec. 52.334-2007, Débora Ferreira Giannico, RG 13.210.649, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Cintia Regina Béo que, na oportunidade, fica dispensada;

com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, combinado com o art. 6º do Dec. 52.334-2007, Thais Casoli Reato César, RG 28.959.375-X, para integrar, como membro, o Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Cintia Regina Béo que, na oportunidade, fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2011

No Prot. ATP/GS-1.406-11-SSP (CC-19.306-11), sobre convênio para implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal no município: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênio com o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo GG-956-06 (CC-16.755-11), sobre transferência de obra: “Diante dos elementos de instrução dos autos, das informações da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, da Casa Civil, e tendo presente a manifestação da Fundação Memorial da América Latina, torna insubsistente o despacho publicado no D.O. de 16-5-2006, que autorizou a transferência da obra intitulada “Político Móvel Gênese do Pavilhão Nacional”, do autor Ernesto Sérgio Silva Quissak Junior, do Acervo Artístico-Cultural do Palácio dos Bandeirantes para a referida Fundação.”

Extrato de Termo Aditivo a Convênio
Aditivo: 1º Termo Aditivo ao convênio celebrado em 4-7-2008 visando a elaboração dos estudos e projetos funcional e executivo e do estudo de impacto ambiental, para a implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô, no trecho Brasilândia até São Joaquim.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio das então Secretarias de Economia e Planejamento e dos Transportes Metropolitanos, e o Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais de Planejamento e dos Transportes, com a interveniência da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto aditar o convênio de 4-7-2008 para prorrogar sua vigência por mais 30 meses para a satisfação plena do objeto do ajuste.

Data de assinatura: 30-12-2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-8, de 1º-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-15.212-2011:

I - Secretaria da Fazenda: of. 124-2010, processo Fussesp-108.762-2010; of. 128-2010, processo Fussesp-108.763-2010; ofs. N.P.: of. 130-2010, processo Fussesp-108.764-2010; of. 121-2010, processo Fussesp-1.079-2011; of. 125-2010, processo Fussesp-1.080-2011; of. 131-2010, processo Fussesp-1.081-2011; of. 133-2010, processo Fussesp-1.083-2011; of. 134-2010, processo Fussesp-1.085-2011; of. 135-2010, processo Fussesp-1.086-2011; of. 136-2010, processo Fussesp-1.087-2011; of. 137-2010, processo Fussesp-1.088-2011; of. 138-2010, processo Fussesp-1.090-2010; of. 2-2011, processo Fussesp-1.091-2011; of. 5-2011, processo Fussesp-5.775-2011; of. 6-2011, processo Fussesp-5.779-2011.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. NIE-DSMM-223-2010, processo Fussesp-108.198-2010; of. IP-DTD-111-2010, processo Fussesp-6.991-2011; of. N.SUPRI-ITAL-1-2011, processo Fussesp-8.465-2011; ofs. GTMEX: of. 6-2011, processo Fussesp-10.707-2011; of. 1-2011, processo Fussesp-10.710-2011; of. 2-2011, processo Fussesp-10.711-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-10.712-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial